



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2

**- PROPOSTA DA 3ª ALTERAÇÃO AO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

26/06/2015



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo(s) Senhor(es)

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4462/2015

11-06-2015

Assunto: Proposta da 3ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 79º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro e alterações posteriores, e da alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Exª a proposta da 3ª alteração ao PDM de Arcos de Valdevez acompanhada da certidão da deliberação camarária de 8 de Junho de 2015, na parte relativa à sua aprovação pelo executivo camarário.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

1639 2015 - MDF

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da reunião ordinária desta Câmara, realizada a oito de Junho de dois mil e quinze, consta a seguinte deliberação. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANISMO - 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – RELATORIO DE PONDERAÇÃO DA FASE DE DISCUSSÃO PÚBLICA: - dos Serviços a apresentar para cumprimento do disposto no n.º 8.º do art.º 77.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública da proposta de alteração ao Plano Director Municipal. -----

Mais informa que mantendo-se a proposta que foi submetida a discussão pública de acordo com o disposto no art.º 79.º do referido regime jurídico, deverá a 3ª alteração ao PDM ser submetida à aprovação da assembleia municipal, mediante proposta da câmara.-----

- Apreciado o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública e a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade: -----

1 - Aprovar o Relatório de Ponderação de resultados da Discussão Pública de 3.ª Alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Arcos de Valdevez, tendo sido o período de Discussão Pública publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015, pelo Aviso n.º 3889/2015, e realizado entre os dias 21 de abril e 27 de maio de 2015, não tendo sido apresentadas participações ou sugestões;

2 - Tomar conhecimento do parecer final da Comissão Coordenação de Desenvolvimento da Região Norte, relativo à proposta 3.ª Alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Arcos de Valdevez, emitido no dia 1 de junho 2015, nos termos do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua atual redação e submeter a referida proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 79.º do referido diploma, e da alínea r) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores Vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em onze de Junho de dois mil e quinze. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)

[Handwritten signature]



3.ª Alteração

PLANO DIRETOR MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO
SERVIÇO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Relatório de ponderação da
fase de discussão pública**

Maio de 2015

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA FASE DE DISCUSSÃO PÚBLICA

(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial RJIGT¹)

O presente documento constitui o “Relatório de Ponderação da Fase de Discussão Pública”, relativo ao procedimento da 3ª Alteração ao Plano de Diretor Municipal do Concelho de Arcos de Valdevez.

1 Introdução

De acordo com o estipulado no artigo 77º do RJIGT, foi deliberado pelo Executivo Municipal, em reunião de 9 de fevereiro e de 23 de março de 2015 (anexo I), proceder à abertura da fase de Discussão Pública para participação de todos os interessados, com informações e ou sugestões à proposta de alteração do Plano.

A deliberação do executivo municipal foi publicada no Diário da República, 2ª Série, através do Aviso nº 3889/2015, nº 71, de 13 de abril de 2015 (de acordo com o artigo 148º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social, da página eletrónica e de aviso no front office do edifício da Câmara Municipal (Anexo II).

O período de discussão pública decorreu entre **21 de abril a 27 de maio de 2015**, tendo estado o dossier relativo à referida alteração e disponível, para consulta, na Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo – Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território, nos dias úteis, em horário normal de serviço, das 09h 00 às 12h30 e das 13 h 30 às 17h 30 , na Casa das Artes do Município de Arcos de Valdevez, nos Sábados, em horário normal de serviço, das 14h 00 às 18 h 00, e no sítio do município na internet www.cmav.pt.

Neste período foram facultadas as seguintes opções para entrega de sugestões por parte dos interessados:

- a) Por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Por correio eletrónico, para o endereço da Câmara Municipal;
- c) Por preenchimento de formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território e Casa das Artes do Município.

¹ Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de abril, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, republicado pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e alterado pelo Decreto-lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro.



Foram disponibilizados para consulta os seguintes documentos:

- a) Peças escritas e desenhadas que constituem e acompanham o plano;
- b) Qualificação do plano a Avaliação Ambiental Estratégica;
- c) Elementos Instrutórios:
 - Atas das reuniões da Câmara Municipal – 9 de fevereiro e de 23 de março 2015;
 - Aviso do Diário da República relativo à fase de Discussão Pública;
 - Parecer da CCDR-N à proposta de Plano.

Uma vez finalizado o período de discussão Pública a Câmara Municipal pondera o conteúdo das participações, no âmbito do presente relatório e divulga-o, designadamente, através da comunicação social e da sua página da internet (nº 8 do artigo 77º do RJIGT).

2 Participações apresentadas

Durante o período de Discussão Pública não foi registada qualquer participação.

3 Ponderação

Uma vez que não foi apresentada qualquer participação, no período fixado para a discussão pública, mantém-se a proposta inicialmente aprovada pela Câmara Municipal, reformulada de acordo com a recomendação efetuada no ponto 4.3, no parecer emitido pela CCDR-N (proc.º 750299/DSOT – ID -1823856, de 16 de março de 2015), objeto de discussão pública, devendo a mesma ser submetida a apreciação da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento da Região Norte, para efeitos do disposto no art.º 78.º do RJIGT.



ANEXO I



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara, realizada em nove de Fevereiro de dois mil e quinze, consta a seguinte deliberação: -----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO – 3ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL: - dos Serviços da Divisão a informar que na sequência das dinâmicas decorrentes das unidades industriais já instaladas nos Loteamentos da Zona Industrial das Mogueiras, das características das referidas unidades e da sua relevância em termos socioeconómicos para o concelho e região, e tendo ainda em consideração os trabalhos preparatórios que têm sido desenvolvidos no âmbito do planeamento urbano, com vista à infraestruturação da Zona Industrial das Mogueiras - Tabacô-Souto, entendem que deverá ser equacionada a expansão da área zonada ao nível do Plano Diretor Municipal como “Área Industrial” das Mogueiras- Tabacô, através de abertura de procedimento para a 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto no art.º 95.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consagrado no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua atual redação. -----

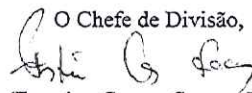
Para o efeito anexam proposta de expansão da referida área, os objetivos a prosseguir, prazos de elaboração do plano e do período de participação preventiva, bem como a fundamentação da não sujeição da alteração do plano a avaliação ambiental. ----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento para a 3ª alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto no art.º 95.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consagrado no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua atual redação, de acordo com a proposta dos Serviços de expansão da referida área, dos objetivos a prosseguir, prazos de elaboração do plano e do período de participação preventiva, bem como a fundamentação da não sujeição da alteração do plano a avaliação ambiental. -----

-----ESTÁ CONFORME O ORIGINAL-----

A acta da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. -----

O Chefe de Divisão,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE
VALDEVEZ:**

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara, realizada em vinte e três de Março de dois mil e quinze, consta a seguinte deliberação: -----

3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL: - Na sequência da deliberação camarária de 9 de fevereiro de 2015, relativa à abertura de procedimento da 3.ª alteração ao Plano Municipal do concelho de Arcos de Valdevez, a Câmara Municipal conferiu poderes ao Presidente da Câmara Municipal para que, uma vez terminado o período de participação preventiva e caso não sejam apresentados novos elementos ou sugestões que justifiquem a alteração da presente proposta, aprove e efetue as diligências para o envio da mesma à entidade competente, CCDR – Norte, para a fase de acompanhamento prevista nos art.º 75.º e seguintes do RJIGT.-----

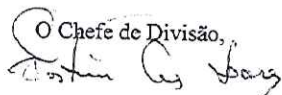
- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar.-----

-----ESTÁ CONFORME O ORIGINAL-----

A acta da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. -----

O Chefe de Divisão,



(Faustino Gomes Soares, Lic.)



ANEXO II



Handwritten signature

4

PUBLICIDADE

JORNAL DE NOTÍCIAS
Sáb., 17 de abril de 2015

DIVERSOS
compras

PRATA - JOIAS OURO
Jóias de ouro e prata em todas as formas.
Venda de ouro e prata em todas as formas.
Venda de ouro e prata em todas as formas.

DIVERSOS
aviso

ANÚNCIO
Liquidação de bens móveis.
Liquidação de bens móveis.
Liquidação de bens móveis.

DIVERSOS
aviso

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
Câmara Municipal
AVISO
DISCUSSÃO PÚBLICA DA 3.ª ALTERAÇÃO
AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (1.ª Revisão)

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

ANÚNCIO
Liquidação de bens móveis.
Liquidação de bens móveis.
Liquidação de bens móveis.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

DIVERSOS
aviso

MASSAGENS
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.
Massagens terapêuticas.

Reunião de Câmara 13.ABR.2015



diário, como Ferraz, Lameira, Poreche, a levar a cabo pela Xtrema Power do Vaz. Foi deliberado apoiar o artista Max Rod

DOCUMENTOS DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO ANO DE 2014. Foi deliberado aprovar os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2014, elaborados nos termos do nº 2.2 do P.O.C.A.L. e do anexo 1 da Resolução do Tribunal de Contas nº 4/2001, no uso da competência prevista na alínea l) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os quais se encontram integralmente elaborados e devidamente arquivados, acompanhados do relatório e parecer e da certificação legal das contas efetuadas pelo Revisor Oficial de Contas, C.A. R. Ricas Pacheco, nos termos do artigo 77º, nº 2 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, estando disponíveis para consulta.

ASSOCIATIVISMO

Foi deliberado apoiar o Rancho Folclórico e Cultural das Lavadeiras de São Pedro do Vale, em 1000,00€ para fazer face a despesas com a gravação de um CD. Idem a Associação Cultural Recreativa Amadora Proselena, em 3000,00€ para fazer face a despesas com as obras de "Requalificação do Campo de Futebol".

Foi deliberado autorizar a realização do 1º Valdevez Motor Festival 2015 nos dias 18 e 19 de Abril de 2015 no Centro de Exposições, para a realização de um salão automóvel onde predominam grandes marcas mun-

do, como Ferraz, Lameira, Poreche, a levar a cabo pela Xtrema Power do Vaz. Foi deliberado apoiar o artista Max Rod

Código, descendente de família azeiteira, em 2500,00€ para participar em eventos internacionais de alta competição, na modalidade de esgrima, tendo em vista o apuramento para os jogos olímpicos do Rio de Janeiro de 2016.

PROPOSTA DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS TAXAS DEVIDAS PELOS FERRANTES E OCUPAÇÃO DO TERRADO NO MERCADO MUNICIPAL.

Foi aprovada a proposta apresentada pela Presidência para vigorar entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 2015, das taxas de ocupação de terreno da feira quinzenal e do Mercado Municipal.

CONTRATO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. Foi deliberado aprovar a minuta do contrato de parceria a celebrar entre o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, com sede na Rua D. Luís I, nº 20 F-1249-126 LISBOA e o Município de Arcos de Valdevez, que tem como objecto a realização de ações de formação do pessoal do Município, no âmbito da formação financiada pelo FSE e dirigida aos trabalhadores da Administração Local.

PROJETO DE REGULAMENTO TOPONÍMICO E DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ. Foi deliberado aprovar o projeto de Regulamento em epígrafe, elaborado com fundamento no disposto nas alíneas a) e t) do nº 1 do artigo 35º do

Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa.

DESPORTO
REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER - COMPLEXO DESPORTIVO E GUILHADESSES
Foi deliberado autorizar que a retenção de 10% em cada pagamento mensal, seja substituída por garantia bancária.

REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE RUGBY DE ARCOS DE VALDEVEZ - CONSTRUÇÃO DE BANCA-DAS. Foi deliberado aprovar o auto de recepção provisória da obra em epígrafe, adjudicada à firma Prédilectos Construções, Lda.

OBRAS MUNICIPAIS
CAMINHO DE LIGAÇÃO DO PARQUE AO BACELÓ - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GUILHADESSES E SANTAR. Foi deliberado adjudicar a obra ao empreiteiro José Moreira Fernandes & Filhos, SA, pelo valor de 62 918,89€, sem IVA.

REABILITAÇÃO DA ESTRADA DO "CAIO" - 1ª FASE. Foi aprovado o auto de consignação da obra em epígrafe, adjudicada à firma Machado & Caladas, Investimentos, Lda, de Monção.

BLOCO XLIII - ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO LUGAR DO LOBERO A BICAL - MEI. Foi deliberado aprovar a homologação do auto de recepção definitiva, bem como autorizar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas como garantia de obra.

REABILITAÇÃO, CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO ENTRE A E.M. 529 - SANTUÁRIO - E N. 202 - CABANA MAIOR. Foi deliberado aprovar a homologação do auto de recepção definitiva, bem como autorizar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas como garantia de obra.

tiva, bem como autorizar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas como garantia de obra.

BLOCO XXVII - ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE ESPINHEIROS (TABARCA) - CABREIRO. Foi deliberado aprovar a homologação do auto de recepção definitiva, bem como autorizar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas como garantia de obra.

BENEFICIAÇÃO DE PARQUES E JARDINS - CIRCUITO RIO SAUDÁVEL. Foi deliberado autorizar a promoção de prazo por mais 30 dias ou seja até 02.05.2015.

AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO - ALTO DE CADORÇAS E PENACOSTA - GUILHADESSES - TELAS FINAIS. A Câmara aprovou as telas finais da empreitada em epígrafe.

PROJETO DE EXECUÇÃO SOLAR - PISCINAS MUNICIPAIS. Foi aprovado o relatório final respeitante à obra em epígrafe, para efeitos de homologação.

REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DA PISCINA MUNICIPAL. Foi aprovado o relatório final respeitante à obra em epígrafe, para efeitos de homologação.

REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DA PISCINA MUNICIPAL. Foi aprovada a conta final, relativamente à obra de valor de 57 055,65€.

PROJETO DE EXECUÇÃO SOLAR - PISCINAS MUNICIPAIS. Foi aprovada a conta final no valor de 152 184,10€.

PROJETOS COFINANCIADOS
Foi aprovada a futura empreitada pela CIM Alto Minho, no valor de 17 231,04€ relativa a contrapartida nacional de projetos da CIM respeitante ao período de 31.12.2012 a 31.07.2014.

Estes valores correspondem às contribuições das

Municípios a título de contrapartida nacional dos projetos cofinanciados executados diretamente pela CIM.

FORAL DE SOJAJO
Foi deliberado aprovar um apoio no valor de 2 075,00€ através da realização de um protocolo com a Junta de Freguesia de Soajo, no âmbito das comemorações dos 500 anos do Foral de Soajo.

AQUISICÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS RAMO AUTOMÓVEL MULTIRISCOS E RESPONSABILIDADE CIVIL. Foi deliberado adjudicar o serviço à empresa Fidelidade - Companhia de Seguros, SA, pelo valor de 25 319,89€, isento do pagamento de IVA.

CONTRATO DE PARTILHA DE POUÇANÇAS LÍQUIDAS. Foi aprovada a minuta do contrato apresentada pela Comissão Executiva do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética, enquanto entidade gestora, na vertente técnica, do Fundo de Eficiência Energética, que tem por objecto a fixação das regras de partilha de pouçanças líquidas entre o Município e o Fundo de Eficiência Energética, nos termos estabelecidos no nº 2 do artº 17º do Regulamento e na decisão de financiamento relativa a operação POVT - 12-0765 - FCOES - 000031 - Iluminar o Alto Minho.

Nos termos do referido contrato, a título de partilha de pouçanças líquidas, o Município obriga-se a entregar, mensal, do 1 466,07€, correspondente a 1/12 do valor anual fixado no âmbito da operação - 123 149,79€, correspondente a 80% da pouçança líquida, e nunca inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido, por um período de 32 meses.

Nos termos do referido contrato, a título de partilha de pouçanças líquidas, o Município obriga-se a entregar, mensal, do 1 466,07€, correspondente a 1/12 do valor anual fixado no âmbito da operação - 123 149,79€, correspondente a 80% da pouçança líquida, e nunca inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido, por um período de 32 meses.

Estes valores correspondem às contribuições das

Minuta aprovada, n.º 178, de 17 de Abril de 2015

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO
DISCUSSÃO PÚBLICA DA 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (1.ª Revisão)

Tomase público que, foi publicado no D.R. 2.ª série n.º 71, de 13 de abril de 2015, o Aviso n.º 3089/2015, relativo à submissão a discussão pública da proposta de 3.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Concelho de Arcos de Valdevez (1.ª Revisão) e o respectivo período de participação pública dos interessados.

O referido período de discussão pública e consulta pública terá a duração de 30 dias seguidos, excluindo os Domingos e Feriados, com início a partir do quinto dia útil, após a publicação do presente Aviso no Diário da República, nos termos do nº 4 do artigo 77.º e da alínea a) do nº 4 do artigo 148.º da Lei n.º 161/99, de 22 de Setembro, na redação atual, dando-se igual conhecimento que a referida Alteração do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, estão disponíveis, para consulta, na Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo - Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território, nos dias úteis, em horário normal de serviço, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Casa das Artes do Município de Arcos de Valdevez, nos Salões, em horário normal de serviço, das 14h00 às 18h00, e no site do município na internet www.cimav.pt.

Assim, no período de 21 de Abril a 27 de Maio de 2015, todos os interessados poderão formular, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidos ao senhor presidente da Câmara Municipal, para a morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, com a identificação do assunto, dirigida, igualmente, ser acompanhada da identificação do município, com menção da residência completa e número de contribuinte. Poderão ainda ser remetidas por correio eletrónico para geral@cimav.pt e utilizado o formulário próprio, disponibilizado em www.cimav.pt e na Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Atendimento ao Público do Município de Arcos de Valdevez.

Praças do Município de Arcos de Valdevez, 13 de Abril de 2015.
O Presidente da Câmara Municipal)
Dr. João Manuel Amaral Esteves

Câmara Municipal consignou empreitada "Bloco XLVII - Caminho da Veiga (Ligação de Eirós a Coucieiro - Proselo)

Decorreu esta terça-feira, dia 14 de abril, a consignação da empreitada "BLOCO XLVII - Caminho da Veiga (Ligação de Eirós a Coucieiro) - Proselo".

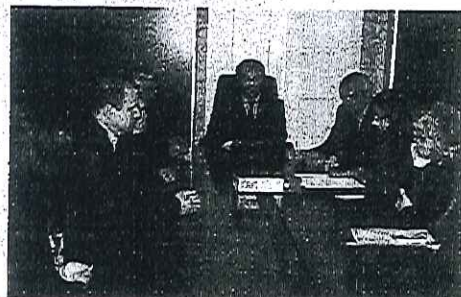
Com esta empreitada, adjudicada por 99.903,21€ (n/ IVA) à empresa Dinâmica Secreta, Lda, pretende-se a execução dos trabalhos de alargamento, correção de traçado e pavimentação do caminho do lugar de Eirós ao lugar de Coucieiro, numa extensão to-

tal de cerca de 380 metros. A intervenção localizada na freguesia de Proselo prevê a substituição do traçado em terra batida por tapeto betuminoso, a execução de bacias, drenagens de águas pluviais, sinalização, rede de abastecimento de água, entre outras obras acessórias.

Esta obra reveste-se de grande importância porque servirá de ligação entre os lugares de

Eirós e Coucieiro, e servirá de terrenos e habitações.

Esta é mais uma obra levada a cabo pela Câmara Municipal a pensar na qualidade de vida dos habitantes do concelho, já que será melhorada a circulação viária e pedonal nesta zona, bem como as condições de segurança e comodidade, bem como a execução das infraestruturas básicas de água e saneamento.



17.ABR.2015 | notícias
ARCOS25

Doc. 1874800: 03-06-2015



01874800

C/ Conhecimento ao Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Arcos de Valdevez

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Arcos de Valdevez
Praça Municipal
4974 - 003 Arcos de Valdevez

ENTRADA EAT. 7606/2015

Nº Seq. Doc. 1522/2015

03/06/2015

Class. 06.01

MDDANTAS GAPAMC-PRES

Nossa referência

Proc.º DSOT/750299

ID 1874800

Sua referência
Of.º 4143/2015

Sua comunicação
01.jun.2015

Assunto Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez - 3ª. Alteração
Área Empresarial das Mogueiras
Parecer ao abrigo do art.º 78.º do RJIGT

Analizados os elementos que nos foram enviados a coberto do ofício que vai acima identificado e em cumprimento do disposto no artigo 78.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua atual redação, considera esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional que a proposta de 3ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (1ª Revisão) se manifesta, em termos gerais, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes, tanto em termos procedimentais como materiais, e compatível com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis na área do Município.

De referir, que, conforme referido pelo Município no Relatório de Ponderação da Participação Pública, que não foi introduzida qualquer modificação à proposta anteriormente remetida a esta CCDR para emissão de parecer nos termos do n.º 3 do Artigo 75.º-C do RJIGT.

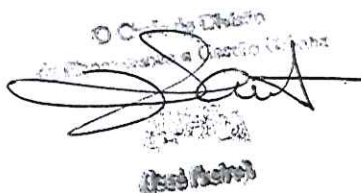
Em face do exposto, poderá o Município prosseguir com os procedimentos previstos no RJIGT, nomeadamente aprovação pela Assembleia Municipal, publicação em Diário da República e Depósito na Direção Geral do Território.

Com os melhores cumprimentos

 A Diretora de Serviços do Ordenamento do Território

Cristina Guimarães

FM/FM





3.ª Alteração

Plano Diretor Municipal

M U N I C Í P I O D E A R C O S D E V A L D E V E Z

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO
SERVIÇO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez | geral@cmav.pt | 258520510

**Reunião do
Executivo Municipal**

Fevereiro de 2015

PROPOSTA PARA APRECIACÃO EM REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial RJIGT¹)

Assunto: Alteração ao Plano Diretor Municipal - Área Empresaria das Mogueiras

1 INTRODUÇÃO

O Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez (PDM) foi publicado em 1995 seguido de um procedimento de revisão em 2007, aprovada pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez de 10 de outubro de 2007 e publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 237, de 10 de dezembro de 2007.

O Município de Arcos de Valdevez tem em curso dois procedimentos de alteração ao PDM, um relativo à alteração ao regulamento, e um outro respeitante à expansão da área empresarial de Paçô, a que se referem as deliberações camarárias de 9 de setembro de 2013 e de 11 de agosto de 2014, respetivamente.

A presente proposta de alteração ao PDM tem como objetivo promover a expansão da “Área Empresarial das Mogueiras”, localizada na União de Freguesias de Tabaco e Souto. Esta área integra o solo urbano, e encontra-se zonada nas Cartas de Ordenamento do PDM como “Área Empresarial das Mogueiras”, e regulamentada no Regulamento do PDM no art.º 67.º.

A referida área confina com a “Área Industrial das Mogueiras”, também ela classificada como solo urbano, e caracterizam-se, à semelhança das outras duas existentes no concelho, “Área Empresarial de Paçô” e “Área Empresarial de Padreiro”, pelos excelentes níveis de infraestruturação e adequadas acessibilidades, no contexto regional em que se inserem, nomeadamente ao nível da rede viária nacional, indo, desta forma, ao encontro

¹ Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de abril, Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Lei nº 56/2007, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, republicado pelo Decreto-lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, e alterado pelo Decreto-lei nº 181/2009, de 7 de agosto e Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de Janeiro.

das exigências funcionais das unidades industriais instaladas ou que se venham a instalar, sendo prova disso, as dinâmicas e sinergias instaladas nestas zonas industriais, que lhes conferem uma elevada taxa de ocupação, e a permanente procura de lotes industriais, por parte de diversos empreendedores .

2 FUNDAMENTAÇÃO

(n.º 3 do art.º 74.º do RJIGT)

Naturalmente, que tais condições resultam, em grande medida, da estratégia adotada pelo município, não só em termos de ordenamento e planeamento do território, mas também na dinamização, promoção e criação de incentivos ao investimento empresarial privado no concelho, tornando-o deste modo, promotor e dinamizador de sinergias centradas no desenvolvimento industrial local, como valor de competitividade e afirmação regional.

Não obstante, as três áreas empresariais referidas possuem características distintas, quer ao nível da sua estruturação urbana, quer quanto ao tipo e dimensão das unidades industriais nelas instaladas, a Área Empresarial das Mogueiras, quer por ter sido a última, das três áreas empresariais a ser infraestruturada, quer pela sua dimensão e características morfológicas, foi desde logo orientada para a fixação unidades industriais inovadoras, de tecnologia de ponta, e projeção internacional.

Claro está que a instalação destas unidades industriais, impôs que, previamente, no âmbito da elaboração do projeto de operação de loteamento o dimensionamento e a reconfiguração predial, tenha tido em consideração as características e exigências funcionais subjacentes a este tipo de indústrias.

Tal facto é facilmente perceptível na leitura dos elementos cartográficos desta zona empresarial, com destaque para a dimensão de alguns dos lotes e unidades industriais neles instaladas.

A necessidade do desencadeamento da presente proposta de alteração normal ao Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 93.º do RJIGT, decorre da imprescindibilidade de responder positivamente ao desenvolvimento e instalação de projetos de manifesto interesse para o concelho.

Seguindo esta linha a ação, e perspetivando a fixação de unidade industrial similar às existentes, torna-se por isso necessário que sejam asseguradas as adequadas condições para o efeito, essencialmente ao nível do dimensionamento dos lotes, pois, ao nível das infraestruturas, a área já se encontra devidamente infraestruturada. Nestes termos, com esta proposta de alteração ao PDM, prevê-se a **Expansão da Área Empresarial das Mogueiras**, o que permitirá a reconfiguração e ampliação do Loteamento Industrial, perspetivando a ampliação e fixação de novas unidades industriais.

A ampliação da referida área empresarial, nos moldes propostos assenta assim nos seguintes pressupostos:

- Da indisponibilidade de espaço cuja urbanização seja possível programar em solo urbano com as características morfológicas referidas e já infraestruturado, e assim maximizar o investimento público já efetuado pela câmara municipal na infraestruturação da área empresarial das Mogueiras ;
- Do facto de as dinâmicas e sinergias existentes na Área Empresarial e sua envolvente, funcionarem como fator de atratividade ao investimento e por conseguinte, á instalação de novas unidades industriais e/ou a ampliação das existentes, com relevância direta no aumento da oferta emprego;
- Uma vez que a Área Empresarial das Mogueiras já se encontra devidamente infraestruturada para este tipo de atividade, não implica novos investimentos por parte do município na sua infraestruturação.

Em anexo à presente proposta junta-se os seguintes elementos gráficos ilustrativos:

- Planta de enquadramento no P.D.M à escala 1/25 000
- Planta de localização à escala 1/10 000
- Planta de Ordenamento do P.D.M. em vigor
- Planta de Ordenamento em vigor - Sobreposição das alterações propostas
- Planta de Ordenamento final



3 PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO E PARA A PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA DA ALTERAÇÃO DO PDM

(n.º2 do artigo 77.º e n.º1 do artigo 74.º do RJIGT)

O prazo definido para o período de participação pública não deve ser inferior a 15 dias, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano.

Pretende-se uma aprovação por parte do executivo municipal relativamente ao **período de participação preventiva** para a recolha de sugestões e informações relevantes ao processo de alteração ao Plano Diretor Municipal.

Com a determinação do período de participação (não inferior a 15 dias) e caso venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Publicação da deliberação:

Na II Série do Diário da República, em dois jornais de âmbito regional ou local e um de âmbito nacional, na página da Internet da Câmara Municipal, conforme disposições mencionadas no n.º1 do artigo 74.º, alínea b) do n.º4 do artigo 148.º e n.º2 e n.º 3.º do artigo 149.º do RJIGT, anunciando também, nos termos do n.º2 do artigo 77.º do mesmo diploma legal, o **período de participação** a contar da data de publicação, destinado à apresentação de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Propõe-se ainda que Câmara Municipal confira poderes ao Presidente da Câmara Municipal para que, uma vez terminado o período de participação preventiva e caso não sejam apresentados novos elementos ou sugestões que justifiquem a alteração da presente proposta, aprove e efetue as diligências para o envio da mesma à entidade competente, CCDR – Norte, para a fase de acompanhamento prevista nos art.º 75.º e seguintes do RJIGT.

Prevê-se um prazo de 90 dias para a elaboração da alteração ao PDM de acordo com o seguinte faseamento: Elaboração da proposta preliminar e participação preventiva (15 dias), Proposta final / Conferência de Serviços (30 dias) e Discussão Pública e aprovação da alteração (45 dias).

4 QUALIFICAÇÃO DO PLANO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

(n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT e Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho² alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio)

A integração da avaliação ambiental nos procedimentos de elaboração ou alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial, pretende assegurar que os eventuais efeitos negativos sobre o ambiente das opções do plano sejam antecipadamente identificados e mitigados.

Por efeitos significativos no ambiente deve entender-se os “efeitos secundários, ou cumulativos, sinérgicos de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, previsíveis, positivos e negativos no ambiente e sua interligação”.³

Atendendo às exigências legais mencionadas no RJIGT e no Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho e alteração posterior, pretende-se analisar a necessidade de Avaliação Ambiental no procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, adiante designado por PDM.

A legislação em vigor refere no n.º3 e n.º 4 do artigo 96.º do RJIGT, que o procedimento que implique pequenas alterações só será objeto de avaliação ambiental caso se determine que é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e que a qualificação a avaliação ambiental das alterações do plano compete à câmara municipal de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho.

² Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

³ Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território - Documentos de Orientação/2008.lisboa: DGOTDU – Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (2008)

As alterações ao PDM , conforme explicitado no ponto **2 Fundamentação**, correspondem à expansão da Área Empresarial das Mogueiras", para afetação a fins empresariais e industriais de uma área com cerca de 6 hectares, encontrando-se a área empresarial existente já dotada de infraestruturas e das dinâmicas que permitirão com esta ampliação manter e dar continuidade à estratégia municipal atrás referida.

4.1 Fundamentação para a não avaliação ambiental

Segundo o n.º1, do artigo 3º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, estão sujeitos a avaliação ambiental:

- *Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000⁴, de 3 de Maio, na sua atual redação;*
- *Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;*
- *Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.*

⁴ Estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho de 1985, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997.

Apesar da alteração ao PDM constituir enquadramento para aprovação de novos projetos, a mesma não interfere no âmbito da aplicação do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), uma vez que o procedimento de alteração visa a reconversão, reestruturação, reabilitação ou requalificação de espaços já servidos de infraestruturas e equipamentos.

Critérios do Anexo I no Decreto-Lei 232/2007 de 15 de junho.

Após consulta ao Anexo I analisam-se os critérios referidos para aferimento dos possíveis efeitos da alteração do PDM.

1 CRITÉRIO: Características do Plano ou programa, tendo em conta nomeadamente:

- a) Grau em que a alteração ao plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*
- b) Grau em que a alteração ao plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) Pertinência da alteração ao plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Problemas ambientais pertinentes para a alteração do plano;*
- e) Pertinência da alteração do plano para a implementação da legislação em matéria ambiental.*

1 PONDERAÇÃO:

- a) O conjunto de alterações do PDM recaem sobre a área do concelho, muito reduzida num espaço já infraestruturado que pela sua localização e dimensão, está adequada à aptidão funcional dominante à imagem de toda a área envolvente.
- b) A alteração ao plano incide sobre uma parcela do território do Concelho de Arcos de Valdevez já consolidado e dotado de infraestruturas (água, saneamento, rede elétrica, telecomunicações e acessibilidades), que agora se pretende requalificar e valorizar, não traduzindo esse processo, quaisquer repercussões em outros planos ou programas;

- c) As questões de natureza, paisagem e de proteção ambiental encontram-se salvaguardadas no regulamento e serão eventualmente ajustadas à legislação atual;
- d) Do processo de implementação do plano de urbanização não se esperam quaisquer impactes ou problemas ambientais;
- e) O Plano atende à legislação aplicável em todas as matérias que se relacionem com a qualidade ambiental.

2 CRITÉRIO: *Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta:*

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente designadamente a acidentes;*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a características naturais ou património cultural, ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental e utilização intensiva do solo.
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

2 PONDERAÇÃO:

- a) Para as atividades permitidas não existe impacte ambiental previsível, sendo contudo acautelado no licenciamento o cumprimento da legislação aplicável em matéria de ambiente;
- b) Não aplicável;
- c) Não aplicável;
- d) Não aplicável;
- e) As intervenções irão circunscrever-se à área do concelho;
- f) Não aplicável;
- g) Não aplicável.



4.2 CONCLUSÃO

Pela natureza das alterações previstas no PDM, entende-se que estas não irão produzir efeitos significativos no ambiente, uma vez que o perímetro a requalificar como Área Empresarial, respeita a uma área agrícola complementar e de espaço florestal, com cerca de 6 hectares, que dada as características da área contigua, que se encontra já urbanizada e devidamente infraestruturada, não levantam situações especiais a considerar, pelo que não se prevê que venham a ocorrer intervenções suscetíveis de causar efeitos ambientais significativos.

Em conclusão considera-se que a alteração ao PDM deve ser qualificada como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, e consequentemente **isenta de Avaliação Ambiental**.



Doc 1823856: 25-03-2015



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Arcos de Valdevez
Praça Municipal
4974 - 003 Arcos de Valdevez

25/03/2015

Class. 06.01

MODALIDADES GÁRANCIAS PRECIS

Nossa referência
Proc.º 750299 /DSOT
ID - 1823856

Sua referência
2080/2015

Sua comunicação
16-03-2015

Assunto Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez - 3ª. Alteração
Área Empresarial das Mogueiras
Parecer ao abrigo do artigo 75.º-C por remissão do n.º 2 do artigo 96.º, ambos do RJIGT

Em resposta ao pedido de parecer solicitado a coberto do ofício em referência, nos termos do n.º 3 do Artigo 75.º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por remissão do artigo 96.º do mesmo RJIGT, relativamente à 3.ª proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (1.ª Revisão) vimos informar que, após uma primeira análise, e constatando-se que não há interesses específicos a ponderar que justifiquem a convocação de Entidades da Administração Central para a conferência de serviços prevista na disposição legal acima referida, entendeu-se não haver lugar a convocação da mesma, pelo que apenas se emite o parecer da CCDR, previsto no n.º 3 do artigo 75.º-C, com base na informação que seguidamente se reproduz:

“ ... o qual incide sobre os aspetos previstos no artigo 75.º-A, a saber:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- c) Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal.

2. Procedimentos

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez deliberou, em reunião de 9 de fevereiro de 2015, abrir o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal com o objetivo de expandir a “Área Empresarial das Mogueiras”. Na mesma reunião deliberou não sujeitar a referida alteração a avaliação ambiental dado tratar-se de uma pequena alteração a um instrumento de gestão territorial

não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 96.º do RJIGT. Fixou ainda o prazo para elaboração e para a participação preventiva.

Os termos da deliberação foram publicitados em Diário da República (Aviso n.º 2003/2015, de 23 de fevereiro).

Concluída a participação preventiva, a Câmara Municipal procedeu à ponderação da mesma, aplicando os mesmos termos previstos para a ponderação da discussão pública, concluindo não haver alterações a fazer aos termos de referência e conteúdos inicialmente definidos, pelo que remeteu o processo para apreciação nos termos do n.º 3 do Artigo 75.º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por remissão do artigo 96.º.

3. Âmbito e conteúdo da alteração

Muito embora o Município não tenha convertido, completado ou autonomizado a proposta inicial apresentada para abertura do procedimento, numa proposta final de alteração, considera-se que os fundamentos constantes dos pontos 1 e 2 da informação inicial, e elementos que a acompanham, enquadram devidamente o que se pretende e os termos da proposta, conforme seguidamente se reproduz:

“A presente proposta de alteração ao PDM tem como objetivo promover a expansão da “Área Empresarial das Mogueiras”, localizada na União de Freguesias de Tabaco e Souto. Esta área integra o solo urbano, e encontra-se zonada nas Cartas de Ordenamento do PDM como “Área Empresarial das Mogueiras”, e regulamentada no Regulamento do PDM no art.º 67.º.

A referida área confina com a “Área Industrial das Mogueiras”, também ela classificada como solo urbano, e caracterizam-se, à semelhança das outras duas existentes no concelho, “Área Empresarial de Paço” e “Área Empresarial de Padreiro”, pelos excelentes níveis de infraestruturação e adequadas acessibilidades, no contexto regional em que se inserem, nomeadamente ao nível da rede viária nacional, indo, desta forma, ao encontro das exigências funcionais das unidades industriais instaladas ou que se venham a instalar, sendo prova disso, as dinâmicas e sinergias instaladas nestas zonas industriais, que lhes conferem uma elevada taxa de ocupação, e a permanente procura de lotes industriais, por parte de diversos empreendedores.”

...

“A necessidade do desencadeamento da presente proposta de alteração normal ao Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 93.º do RJIGT, decorre da imprescindibilidade de responder positivamente ao desenvolvimento e instalação de projetos de manifesto interesse para o concelho.



4.3. Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal.

Conforme referido no ponto 3, o conteúdo da proposta em apreciação encontra-se devidamente fundamentado e explicitado.

Recomenda-se contudo, que previamente à abertura da discussão pública, a partir da proposta inicial seja elaborada uma proposta, apenas com o conteúdo e fundamento da alteração, de modo a permitir uma melhor perceção quer dos munícipes, quer posteriormente da Assembleia Municipal do que consiste concretamente a alteração em apreço.

Tendo em conta o referido no ponto 3, e uma vez que no essencial se pretende permitir um aumento da dimensão dos lotes industriais, sem aumento dos custos de infraestruturas, e tendo em conta as dinâmicas de ocupação deste tipo de categoria de solos no Município de Arcos de Valdevez, entendemos que os fundamentos se enquadram no previsto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 93.º do RJIGT e que a reclassificação de solo rural em urbano, nos termos e dimensões propostas se enquadram nos critérios constantes no RJIGT e no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio."

Com base nos elementos remetidos pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e na informação atrás reproduzida, é emitido parecer favorável à proposta de 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal dos Arcos de Valdevez (1.ª Revisão) com a recomendação constante do ponto 4.3 da mesma. Solicita-se ainda que, caso o Município acolha a referida recomendação, nos remeta cópia da proposta final a submeter a discussão pública.

Poderá assim o Município prosseguir para a abertura do período de discussão pública e, posteriormente à ponderação dos resultados desta, a aprovação pela Assembleia Municipal, publicação e registo.

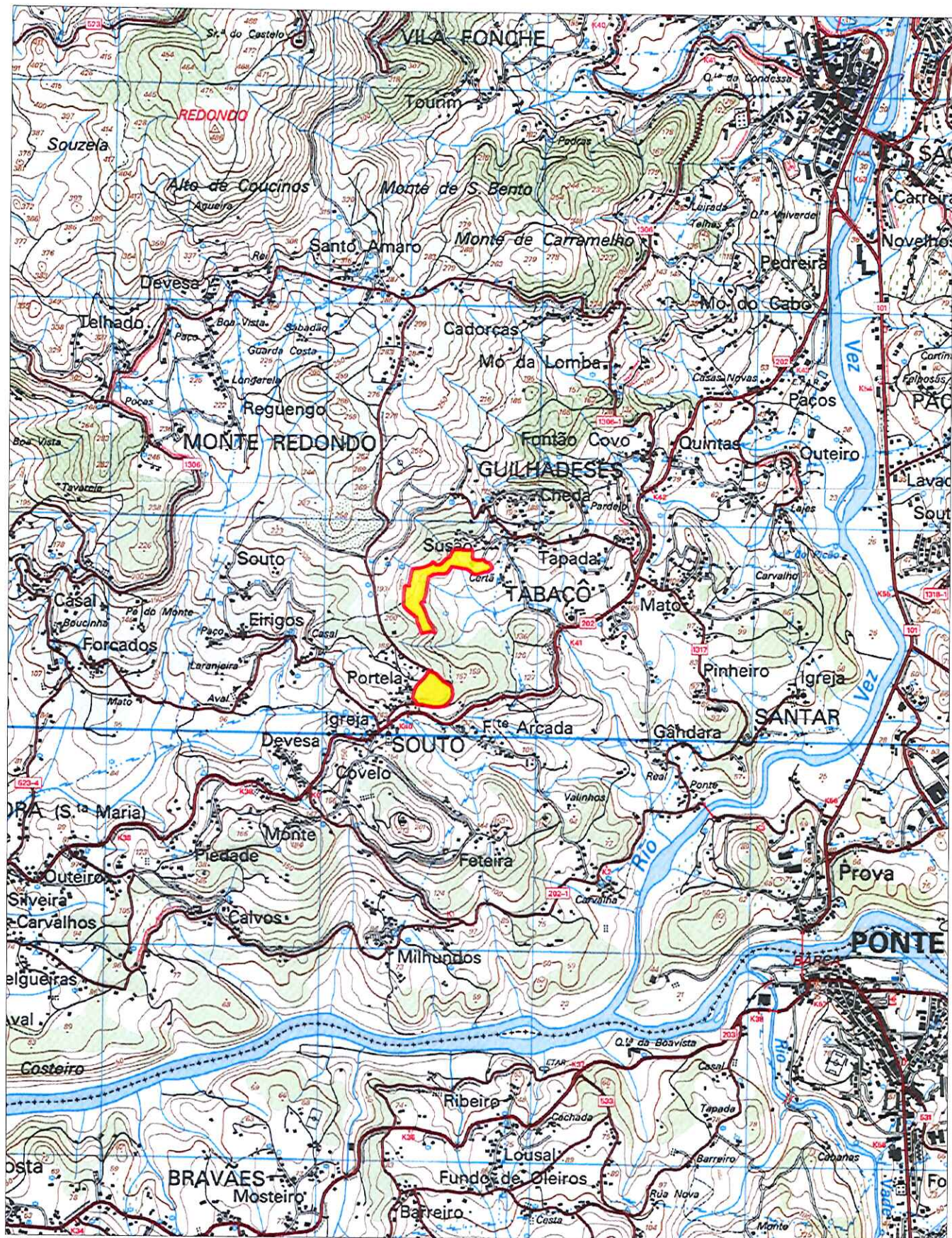
Com os melhores cumprimentos

À Diretora de Serviços de Ordenamento do Território



Cristina Guimarães

FM



sistema de referência: ETRS89 / PT-TM06
elipsóide de referência: GRS80 (Geodetic Reference System 1980)

Legenda

 Áreas a Alterar



Divisão do Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Praça Municipal
tel: 258 520 500
geral@cmav.pt

4974-003 Arcos de Valdevez
fax: 258 520 509
www.cmav.pt



projeto:
Carlos Machado, Arq.

desenho:
Marlena Sousa, Des.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

PLANTA DE ENQUADRAMENTO

escalas:
1:25 000

arquivo:
346-15_IPT

data
fevereiro 2015

00

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

1. **Color**
 2. **Texture**
 3. **Shape**
 4. **Size**
 5. **Position**
 6. **Orientation**
 7. **Intensity**
 8. **Contrast**
 9. **Frequency**
 10. **Phase**
 11. **Amplitude**
 12. **Wavelength**
 13. **Period**
 14. **Frequency**
 15. **Phase**
 16. **Amplitude**
 17. **Wavelength**
 18. **Period**
 19. **Frequency**
 20. **Phase**
 21. **Amplitude**
 22. **Wavelength**
 23. **Period**
 24. **Frequency**
 25. **Phase**
 26. **Amplitude**
 27. **Wavelength**
 28. **Period**
 29. **Frequency**
 30. **Phase**
 31. **Amplitude**
 32. **Wavelength**
 33. **Period**
 34. **Frequency**
 35. **Phase**
 36. **Amplitude**
 37. **Wavelength**
 38. **Period**
 39. **Frequency**
 40. **Phase**
 41. **Amplitude**
 42. **Wavelength**
 43. **Period**
 44. **Frequency**
 45. **Phase**
 46. **Amplitude**
 47. **Wavelength**
 48. **Period**
 49. **Frequency**
 50. **Phase**
 51. **Amplitude**
 52. **Wavelength**
 53. **Period**
 54. **Frequency**
 55. **Phase**
 56. **Amplitude**
 57. **Wavelength**
 58. **Period**
 59. **Frequency**
 60. **Phase**
 61. **Amplitude**
 62. **Wavelength**
 63. **Period**
 64. **Frequency**
 65. **Phase**
 66. **Amplitude**
 67. **Wavelength**
 68. **Period**
 69. **Frequency**
 70. **Phase**
 71. **Amplitude**
 72. **Wavelength**
 73. **Period**
 74. **Frequency**
 75. **Phase**
 76. **Amplitude**
 77. **Wavelength**
 78. **Period**
 79. **Frequency**
 80. **Phase**
 81. **Amplitude**
 82. **Wavelength**
 83. **Period**
 84. **Frequency**
 85. **Phase**
 86. **Amplitude**
 87. **Wavelength**
 88. **Period**
 89. **Frequency**
 90. **Phase**
 91. **Amplitude**
 92. **Wavelength**
 93. **Period**
 94. **Frequency**
 95. **Phase**
 96. **Amplitude**
 97. **Wavelength**
 98. **Period**
 99. **Frequency**
 100. **Phase**

[illegible][illegible]

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
DE ARCOS DE VALDEVEZ


**Cámaras Municipales
de Aros de Valdivia**
 P.O. BOX 100000 - AROS DE VALDIVIA, CH.
 TEL: 064 2222222 - FAX: 064 2222222

A1 07

PLANTA DE ORDENAMIENTO

LIMITES ADMINISTRATIFS 2015 Carte Administrative Océan de Poitou - page 4/10

 [Return to the book's home page](#)

Printed and signed by: _____